



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO 2/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, 23 de agosto de 2023

Resolução CRMV-CE nº 02, de 23 de agosto de 2023

Estabelece a criação do Sistema de Certificação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária no estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, em sua 183ª (Centésima Octogésima Terceira) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea “r”, do artigo 4º e demais disposições legais:

Considerando que a Educação Superior em Medicina Veterinária visa a formação qualificada de profissionais, no contexto do desenvolvimento social, econômico, sanitário e sustentável, proporcionando uma formação continua;

Considerando que o CRMV-CE tem como objetivo cooperar com vistas à melhoria da formação e qualificação de Médicos Veterinários;

Considerando que a Certificação é o resultado do processo de avaliação pelo qual o CRMV-CE afere a qualidade dos Cursos de Graduação por meio de critérios previamente definidos;

Considerando a deliberação da 183ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia vinte e um de julho de 2023.

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Art. 1º Criar o Sistema de Certificação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária no âmbito do estado do Ceará, cujo objetivo é contribuir para a formação qualificada do Médico Veterinário.

Art. 2º A Certificação dos Cursos de Medicina Veterinária ocorrerá em três níveis:

- "Bronze" com validade de 2 anos;
- "Prata" com validade de 3 anos;
- "Ouro" com validade de 5 anos;

Parágrafo único. O processo de Certificação será realizado conforme Edital de Abertura e Instrumento de Avaliação específicos, a serem publicados pelo CRMV-CE.

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º O Sistema de Certificação obedecerá os seguintes princípios norteadores:

- I – voluntariedade: possibilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) decidir pela solicitação da Certificação;
- II – periodicidade: realização regular do processo de Certificação;
- III – transparência: ampla divulgação das normas relacionadas ao Sistema de Certificação;

- IV – confidencialidade: caráter sigiloso dos dados e processos;
- V – publicidade: divulgação dos resultados dos cursos que vierem a ser Certificados;
- VI – universalidade: possibilidade de qualquer Curso que preencha os requisitos de habilitação pleitear a Certificação;
- VII – objetividade: existência de critérios objetivos de análise e julgamento.

SEÇÃO II

Dos Requisitos de Habilitação

Art. 4º São requisitos de habilitação:

I – o curso de Medicina Veterinária ter sido reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e está em funcionamento há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

SEÇÃO III

Das Dimensões

Art. 5º Os cursos de Medicina Veterinária serão avaliados a partir de 3 (três) dimensões:

- I – organização didático-pedagógica;
- II – corpo docente;
- III – infraestrutura;

Parágrafo único. Os indicadores que compõem as diferentes dimensões serão publicados no Edital de Abertura do Processo de Certificação.

SEÇÃO IV

Das Etapas

Art. 6º Para submeter o curso de Medicina Veterinária à avaliação visando Certificação junto ao CRMV-CE, a IES deverá:

- I – pleitear a Certificação, seguindo as normas do Edital de Abertura do Processo de Certificação;
- II – constituir uma equipe de acolhimento e acompanhamento dos trabalhos da Comissão durante a visita in loco;
- III – disponibilizar a documentação que subsidie o instrumento avaliativo, conforme descrito no Edital de Abertura do Processo de Certificação.

Art. 7º O processo para Certificação observará as seguintes etapas:

- I - publicação pelo CRMV-CE do Edital de Abertura do Processo de Certificação, o qual deverá conter os procedimentos e o período de inscrição;
- II – publicação pelo CRMV-CE do Instrumento de Avaliação como anexo do Edital de Abertura do processo de Certificação;
- III – submissão voluntária à Certificação pela IES, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e Termo de Compromisso de participação voluntária, a ser disponibilizado pelo CRMV-CE;
- IV – análise dos documentos da IES, submetida a Certificação, pela Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária;
- V - comunicação, pelo CRMV-CE às IES interessadas, do resultado da análise da seleção para avaliação;
- VI - solicitação pelo CRMV-CE de envio de informações e agendamento da visita avaliadora, conforme o caso;
- VII – Sobre a visita avaliadora realizada pela Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária do CRMV-CE:

a) será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros;

b) torna-se impedido de atuar como membro de comissão avaliadora, bem como de participar em qualquer outra fase do processo de certificação, quem possua qualquer vínculo profissional com a IES a ser avaliada;

VIII – A análise e o parecer do relatório da visita avaliadora será encaminhado para o CRMV-CE pela Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária do CRMV-CE;

IX – O CRMV-CE fará o encaminhamento do relatório avaliativo para a IES;

§1º Após o encaminhamento do parecer para a IES, esta terá um prazo de 30 dias para entrar com recurso

contestando o resultado. Caso não haja impedimento, o processo seguirá para a Plenário do CRMV-CE e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará;

§2º comunicação à IES da decisão fundamentada de indeferimento da Certificação.

X – submissão do processo de Certificação do curso ao Plenário do CRMV-CE;

XI – publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado do Ceará;

XII - Expedição do Certificado emitido pelo CRMV-CE contendo o Selo de Certificação - Graduação Certificada do CRMV/CE.

§1º Em caso de descumprimento desta Resolução e das demais normas que regulamentam a matéria, após a obtenção da Certificação, o CRMV-CE poderá revogar, após contraditório, a Certificação concedida.

Parágrafo único: A IES cuja solicitação de Certificação for negada poderá reapresentá-la decorrido o prazo de 02 (dois) anos a partir da decisão final do Plenário do CRMV-CE.

Art. 8º Para a Certificação dos cursos de Medicina Veterinária, os níveis serão distribuídos da seguinte forma:

I - Nível Bronze, com validade de 02 (dois) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores do Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito "1" em quaisquer deles.

II - Nível Prata, com validade de 03 (três) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores do Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito "1" em quaisquer deles.

III - Nível "Ouro", com validade de 05 (cinco) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 90% dos indicadores do Instrumento de Avaliação

Parágrafo único: No processo de avaliação não será admitido o conceito "1" em quaisquer indicadores das dimensões, para fins de Certificação.

Art. 9 A renovação da Certificação deverá ser solicitada pela IES, devendo o respectivo pedido ser protocolado no CRMV-CE em até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do período inicial de validade.

§1º O processamento do pedido de renovação seguirá o disposto nesta Resolução e em outras que a complementem ou substituam.

§2º Por ocasião da renovação será feita nova visita avaliadora pela Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária do CRMV- CE para análise das condições de oferta do Curso.

Art. 10 As IES cujos cursos sejam Certificados poderão utilizar o Selo de Certificação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, indicando o período de validade da Certificação, em seus documentos oficiais e materiais de divulgação.

Seção V

Das Atribuições da Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária do CRMV- CE;

Art. 11 A Comissão Estadual de Educação em Medicina Veterinária do CRMV- CE nas ações relacionadas à Certificação, tem as seguintes atribuições:

I – executar o processo de Certificação dos cursos de Medicina Veterinária;

II – estabelecer os requisitos e as diretrizes da elaboração dos Editais de Abertura e os Instrumentos de Avaliação;

III - assessorar o CRMV-CE em tudo que se refere à Certificação dos cursos de Medicina Veterinária de que trata a presente Resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do CRMV-CE.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 23/08/2023 14:44:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 188701

Código de Autenticação: 1d89b3197d



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282